Anexo à MENS. 134/76
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1697

Autoriza contagem de tempo de serviço particular para fins de aposentadoria no serviço público municipal, e dá outras providências. Processo nº 7321/76.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a contagem de tempo de serviço particular para fins de aposentadoria no serviço público municipal, desde que o Governo Federal, através dos seus organismos, dispense idêntico tratamento aos servidores da Municipalidade que deixarem o serviço público para ingresso em serviço particular vinculado ao Instituto Nacional da Previdência Social.

Parágrafo Único - Para gozar dos benefícios desta lei o servidor público deverá contar, pelo menos, cinco anos de serviços à Municipalidade.

Artigo 2º - Considera-se tempo de serviço particular para os efeitos desta lei, unicamente aquele que tiver sido objeto de regular vinculação ao Instituto Nacional da Previdência Social ou organismos que o antecederam.

Parágrafo Único - Quando se tratar de segurado facultativo, empregado doméstico ou trabalhador autônomo, o tempo de serviço só será computado quando tiver havido nas épocas próprias, recolhimento de contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social ou com o Instituto Nacional da Previdência Social, estabelecendo a reciprocidade da contagem de tempo de serviço público e particular para fins de aposentadoria.

Artigo 4º - Fica vedada a contagem de tempo de

Junte-se ao Proc. Reap.
São Vicente, 29 / 4 / 76

MOD. 800 - 90.000 - 5/76 - 22x32

Anexo à MENS. 136/76
S Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1697

fls. 2

atividade particular com o de serviço público, quando concomitante.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de junho de 1976.

Eng. JORGE BERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

cópia

sap/jbs

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 29/6/76